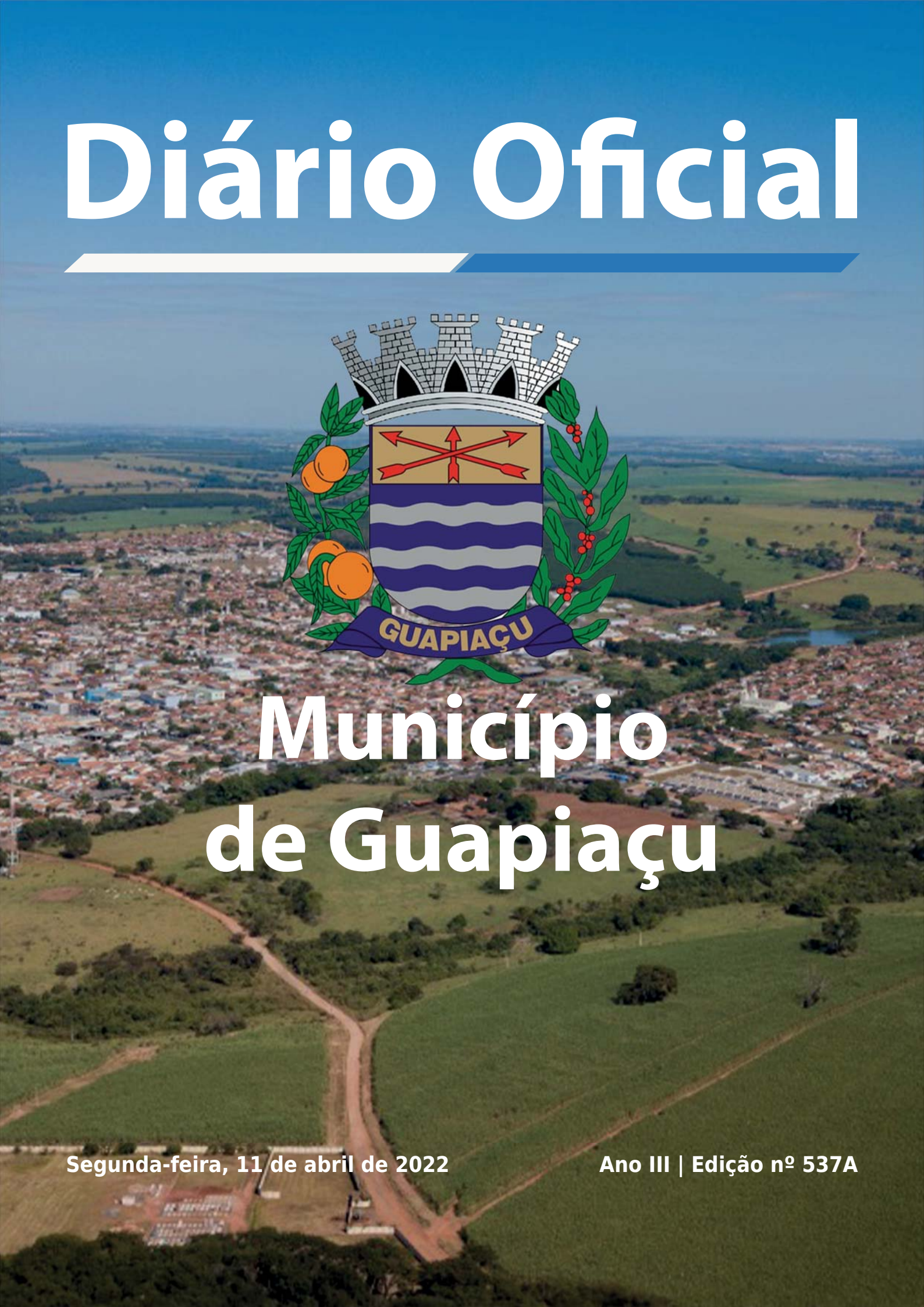
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 537A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 10

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2499, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2156 de 28/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2156, de 28 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 18 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha:24	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha:48	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	690.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:51	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	220.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:54	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha:83	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	63.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:117	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:124	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	800.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha:212	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	650.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:215	15.451.0009.2028.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			2.673.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2499, DE 18 DE MARÇO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 19	04.122.0002.2003.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 62	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 64	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-213.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 66	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 67	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 68	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 69	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 70	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 71	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 72	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-120.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 76	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 85	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 88	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2499, DE 18 DE MARÇO DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha:	118	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-460.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	120	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-400.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	216	15.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	219	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-200.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	226	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-250.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.673.000,00

DECRETO Nº 2.500
DE 29 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde"

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando os ofícios da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Madureira, Lar de Idosos Nelson Pereira, Loja Maçônica Fé e Esperança, Sindicato dos Empregados Rurais de Guapiaçu e Igreja Evangélica Assembleia de Deus, indicando os representantes dos Segmentos dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.308/01 e suas alterações (Lei n.º 1.610 de 31.10.2009)

D E C R E T A:

Artigo 1º) O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, fica a partir da presente data, nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, conforme segue:-

1º – Segmento do Governo:-

a) Dois representantes titulares e dois suplentes indicado pelo Poder Público Municipal;

Titular:- Bruno Henrique Ribeiro, RG: 46.312.520-4, CPF: 382.088.978-76, Rua Waldomiro Gallo, nº 507 – Cohab II, Guapiaçu-SP;

Suplente:- Ely Regina Goulart Bernardes, RG: 26.188.121-8, CPF: 274.162.998-61, Rua Florindo Rodolfo, nº 25 – Jardim Alvorada - Guapiaçu-SP;

Titular:- Patrícia Daniela Silva, RG: 33.096.078-7, CPF: 293.078.278-18, Rua Ana Julia de Jesus, nº 310 – Bem Brasil - Guapiaçu-SP;

Suplente:- Euclides Semensatti Junior, RG: 40.489.461-6, CPF: 323.152.238-22, Rua Atilio Fioravante, 393 – Jardim Redentor, Guapiaçu-SP;

b) Um representante titular e um suplente do Prestador de Serviço SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo entidades públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos;

Titular:- Bianca Fernandes Correa Carvalho, RG: 53.777.323-x, CPF: 460.782.668-05, Rua Projetada A, nº 03, Estancia Nicola – São Marcos – Guapiaçu-SP;

Suplente:- Brenda Cristina Silva Deponte, RG: 42.487.246-8, CPF: 442.326.348-35, Rua Vereador Zinho Marcussi, nº 658 – Residencial Leonor - Guapiaçu-SP;

c) Três representantes titulares e três suplentes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde;

Titular:- Wanessa Cristina Reis Amaral Barbosa Goulart, RG: 46.086.600-x, CPF: 356.339.338-93, Rua da Liberdade, nº 1446– Jardim Redentor - Guapiaçu-SP;

Suplente:- Natalia da Silva Cecilio, RG: 45.640.602-5, CPF: 338.100.768-80, Rua C, 27 – Santa Edwirges, Guapiaçu-SP;

Titular:- Gizelli Wedekin Passos Perico, RG: 24.232.164-1, CPF: 278.133.088-40, Rua da Glória, nº 418 – Centro - Guapiaçu-SP;

Suplente:- Adelaide Aparecida Zanchetta, RG: 19.966.413-4, CPF: 089.644.938-69 – Rua Reinaldo Fonçato, nº 342 – Ribeirão Claro 2 - Guapiaçu-SP;

Titular:- Rozanda Aparecida Parro Rodrigues, RG: 25.214.495-8, CPF: 147.216.388-50, Rua: Joao Hernandes Contreras, nº 26 – São Marcos, Guapiaçu-SP;

Suplente:- Graziela Aparecida Vilela, RG: 26.584.082-x, CPF: 264.287.478-80, Rua Antonio Ferreira Julio, nº 391 – Centro, Guapiaçu-SP;

2º – Segmento dos Usuários:-

a) Dois representantes titulares e dois suplentes das Associações Religiosas

Titular:- Marcos Cesar da Silva, RG: 22.206.719-6, CPF: 134.607.098-98, Rua Pedro Brandi, nº 122, Residencial Leonor II – Guapiaçu-SP;

Suplente:- Michele Natalia Damascena Silva, RG: 40.596.212-5, CPF: 356.006.188-16, Rua Helio Polizelli, nº 126, Residencial Leonor II – Guapiaçu-SP;

Titular:- Laércio Ribeiro, RG 13.692.883-3, CPF: 025.930.648-70, Domingos Troiano, 493 – Bem Brasil - Guapiaçu-SP.

Suplente:- Rute Parro Rodrigues, RG: 57.158.558-89, CPF: 480.596.668-86, Rua João Hernandes Contreras, 26 – casa 01, São Marcos - Guapiaçu-SP

b) Um representante titular e um suplente indicado por representantes de bairros:

Titular:- Tiene Mota de Andrade, RG: 32.456.730-3, CPF: 297.944.378-67, Rua Rui Barbosa, nº 687, Centro – Guapiaçu-SP;

Suplente:- Marise Flores de Jesus Lusvarghi, RG 570293, CPF: 419.854.861-72, Rua: Francisco Pulici 405 – Jardim Redentor – Guapiaçu - SP;

Três representantes titulares e três suplentes indicados por Associações sem fins lucrativos, com sede no município:

Titular:- Raimunda de Jesus Martins, RG 25.083.894-1, CPF 136.745.658-46, Rua João Hernandes Contreras, n 382, Bairro: São Marcos – Guapiaçu-SP;

Suplente:- Simone Lemes dos Santos, RG: 40.620.474-3, CPF: 436.751.448-01, Rua João Hernandes Contreras, nº 382 – São Marcos – Guapiaçu - SP;

Titular:- Edson Luis Ciência, RG: 12.709.843, CPF: 046.120.638-21, Rua Tiradentes, nº 491 – Centro - Guapiaçu-SP;

Suplente:- Giovana Aparecida Mariano, RG: 12.952.314, CPF: 202.754.198-51, Rua> Alberto Bega, nº 32 – Bairro: Jardim Alvorada - Guapiaçu-SP;

Titular:- Alfredo Miguel Junior, RG: 16.520.290, CPF: 025.955.798-60, Chácara Santa Regina, nº 02 – Cachoeirinha – Guapiaçu - SP;

Suplente:- Alan Jones de Matos, RG 41.744.812 CPF: 311.551.748-36, Rua Jose Heráclito Pereira, 203, Jardim Alvorada, – Guapiaçu-SP.

Artigo 2º) A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo

no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.501
DE 04 DE ABRIL DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade nos dias 14 e 22 de abril 2022, devendo retornar as atividades nos dias úteis seguintes, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 04 de abril de 2022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.502
DE 04 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.151, DE 5 DE MAIO DE 2021.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art.1º O ECOPONTO, espaço de propriedade da Prefeitura Municipal e com destinação específica para o recebimento voluntário de materiais inservíveis e recicláveis, passa a ser regido também de acordo com as disposições constantes neste Decreto.

Art.2º O espaço do ECOPONTO será administrado pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art.3º Para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 2.151/2021, fica criada a contribuição de administração cujo valor mensal será de 5 (cinco) UFM.

§ 1º A contribuição de administração será de responsabilidade do permissionário e deverá ser recolhida aos cofres da municipalidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de guia de recolhimento, a ser expedida pelo Departamento de Tributos.

§ 2º O inadimplemento consecutivo de 3 (três) contribuições de administração de que trata esse artigo acarretará a perda do respectivo local.

Art.4º Compete à Departamento de Meio Ambiente, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

I - Planificar o desempenho de atividades desenvolvidas no ECOPONTO, elaborando as normas necessárias;

II - Orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, através dos órgãos da Vigilância Sanitária e demais órgãos pertinentes;

III – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 2.151/2021;

IV - Zelar pela arrecadação dos tributos devidos.

Art.5º A permissão para a ocupação será concedida através de licitação do tipo maior lance, com lance mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de abril de 2022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.503
DE 04 DE ABRIL DE 2022

Estabelece regras em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 20, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Decreta:

Art.1º. Para fins de enquadramento de itens de consumo adquiridos para suprir a demanda das estruturas administrativas entende-se:

I – Itens de consumo de categoria comum: todos aqueles que são necessários e suficientes para garantir o bom andamento; a higiene e limpeza de toda estrutura Administrativa; e

II – Itens de consumo de luxo: todos aqueles que ultrapassam as características necessária ao bom andamento; a higiene; e limpeza de toda estrutura Administrativa.

Art.2º. Para fins de enquadramento de itens de consumo considera-se:

I - bens de consumo de categoria comum:

a) materiais e utensílios de higiene e limpeza;

b) metrais e utensílios hidráulicos:

c) materiais e utensílios médicos hospitalares;

d) materiais e utensílios necessários para manutenção de áreas públicas, tais como: tijolo; blocos; cimento; cal; areia; tintas mobiliárias; tintas de demarcação viária; pedrisco; pedra; rachão; ferramentas diversas;

e) medicamentos;

f) materiais que compõem os kits escolares, a título de

exemplo: caderno; lápis; borracha; cola; tesoura; massa de modelar; tinta guache;

g) materiais e utensílios de papelaria e de escritório;

h) materiais de artesanato para escola e projetos;

i) materiais e utensílios elétricos;

j) materiais; utensílios; e, equipamentos de informática, a título de exemplo: computadores; notebooks; impressoras; nobreak; estabilizadores; mouse; e, cabo;

k) materiais e utensílios para utilização na merenda escolar;

l) gêneros alimentícios para a merenda escolar e outras atividades;

m) aquisição de materiais permanentes: equipamentos diversos; eletrodomésticos; cadeiras; mesas; e, veículos.

n) aquisições de bens específicos e necessários para cada Secretaria.

§1º O rol constante no artigo 2º, I, é exemplificativo, devendo cada órgão solicitante, motivar a aquisição do item de consumo, devendo trazer no termo de referência características mínimas e necessárias para aquisição.

II – Bem de consumo de luxo: todo aquele item desnecessário que ultrapassa as características do artigo 2º, inciso I.

§2º Quando a Administração necessitar adquirir itens de consumo que não se enquadram em itens comuns, deverá ser aberto processo administrativo para tratar de cada caso específico, levando em consideração a necessidade; utilidade; eficiência e economicidade, devendo a autoridade máxima do órgão, após passado pelo controle de legalidade através do órgão de assessoramento jurídico e pela manifestação do controle interno, fazer a devida aprovação.

Art.3º. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de abril de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2.504
DE 04 DE ABRIL DE 2022

Estabelece competências e regras de Agentes Públicos em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Decreta:

Art.1º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art.2º. Os Agentes Públicos, designados por Portaria terão a seguinte denominação e atribuições:

I - Compete ao Agente de Contratação:

a) a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

b) ser auxiliado, por Equipe de Apoio composta de técnicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

c) ser assessorado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnicos para o fiel cumprimento da lei;

d) ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

e) expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

ii) proceder com o trâmite da revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

iii) proceder com o trâmite da anulação da licitação; e,

iv) finalizar a licitação.

II- Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

a) A Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

b) A Comissão de Contratação será formada por 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

c) A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes,

d) Ser assessorada pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnicos para o fiel cumprimento da lei;

e) Poderá substituir o Agente de Contratação, no caso

de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora da modalidade Diálogo Competitivo, admitindo-se a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

f) Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

ii) processo com os trâmites de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

iii) proceder com os trâmites do processo anulação da licitação, e,

iv) proceder com os trâmites do processo de adjudicação e homologação da licitação.

III - Da Competência do Fiscal/Gestor do Contrato:

a) Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

b) Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

d) Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e técnico da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

e) Encaminhará à Administração as ocorrências, que terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art.3º. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 04 de abril de 2022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 22.329
DE 31 DE MARÇO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Inara Angélica Pereira Tortossa, RG: 47.141.530-3, funcionária municipal lotada no cargo de Supervisor Administrativo - comissão, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 31.03.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 01.06.2018 a 31.05.2019.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 31 de março de 2022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.330
DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Instaura Sindicância, constitui comissão e dá outras providencias.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a necessidade de abertura de processo de Sindicância, bem como,

CONSIDERANDO os apontamentos constantes do processo MP 66.0717.0002147/2022-6, que aponta irregularidade em contrato administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de obter maiores informações sobre os referidos apontamentos, sejam em relação aos servidores envolvidos seja em relação aos valores envolvidos;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica instaurado SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, conforme artigo 184 e seguintes da Lei nº 1067/93 de 1º de julho de 1993, para análise de eventuais irregularidades denunciadas junto ao Município e constantes do processo MP 66.0717.0002147/2022-6.

Art. 2º. Para realização dos trabalhos da Sindicância, fica designada a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nomeado:-

I – José Francisco Marinelli
II – Juliana Maria Palmeira de Moraes Barbosa
III – Kamila Pereira Sinhorini

Parágrafo único. Caberá ao presidente da Comissão a designação do servidor para secretariar os trabalhos da comissão, podendo referida designação recair sobre um dos demais membros.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão deverão ser instaurados dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, com duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. Fica designado o Dr. Douglas Falco Aguilar, OAB/SP 159.620, para acompanhar e dar orientação jurídica aos membros da comissão.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de abril de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.331
DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Instaura Sindicância, constitui comissão e dá outras providencias.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a necessidade de abertura de processo de Sindicância, be como,

CONSIDERANDO os relatos constantes do Boletim de Ocorrências de nº 178/2022, datado de 16/03/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de obter maiores informações sobre os referidos apontamentos, sejam em relação aos servidores envolvidos seja em relação aos valores envolvidos;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica instaurado SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, conforme artigo 184 e seguintes da Lei nº 1067/93 de 1º de julho de 1993, para análise de eventual irregularidade constantes do processo B.O. 178/2022;

Art. 2º. Para realização dos trabalhos da Sindicância, fica designada a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nomeado:-

I – José Francisco Marinelli
II – Juliana Maria Palmeira de Moraes Barbosa
III – Kamila Pereira Sinhorini

Parágrafo único. Caberá ao presidente da Comissão a designação do servidor para secretariar os trabalhos da comissão, podendo referida designação recair sobre um dos demais membros.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão deverão ser instaurados dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, com duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. Fica designado o Dr. Douglas Falco Aguilar, OAB/SP 159.620, para acompanhar e dar orientação jurídica aos membros da comissão.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de abril de 2022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.332
DE 01 DE ABRIL DE 2022
(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica designada a partir de 01.04.2022 a Sra. Rita Dutra Cardoso, RG: 24.697.380-8 SSP/SP, lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza, de provimento efetivo, padrão de vencimento A-3, do quadro geral de funcionários, para exercer as funções de Recepcionista, passando a perceber diferença salarial do padrão F-3 do quadro geral de funcionários, enquanto responder pelo mesmo.

ART. 2º- A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de abril de 2022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)
Ciente, data supra:

_____
Rita Dutra Cardoso

.....

PORTARIA N.º 22.333
DE 04 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a partir de 01.04.2022, os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação no âmbito de do município de Guapiaçu - SP, conforme indicado na presente Portaria:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Titular: Leandro Mariano da Silva, portador do CPF: 296.602.818-11 e RG: 45.652.063-6 SSP/SP, Técnico em Informática designado a Diretor do Departamento de Licitação;

Suplente: Gabriel Rodrigues, portador do CPF: 359.205.968-80 e RG: 45.640.877-0 SSP/SP, Secretário de Escola designado a Chefe de Setor;

II- EQUIPE DE APOIO:

a) Silvia Helena Brasilino de Marchi, portadora do CPF: 098.150.098-69 e RG: 16.929.093 SSP/SP.

b) Gislene Fernanda Manzatto, portadora do CPF: 351.438.288-30 e RG: 42.791.780-3 SSP/SP.

c) Cristiano de Almeida Contreras, portador do CPF: 147.856.228-57 e RG: 23.854.032-7 SSP/SP.

Art. 2º. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 04 de abril de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.334
DE 04 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS/GESTORES DE CONTRATOS.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa os agentes públicos responsáveis pela fiscalização/gestão de contratos no âmbito do Município de Guapiaçu - SP, conforme indicado na presente Portaria:

a) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente à Obras e Serviços;

· Heder Henrique Facchini, servidor comissionado, com cargo de Diretor de Serviços Urbanos e Transporte;

· Claudio Fetti, servidor comissionado, com cargo de Assessor Técnico Executivo;

b) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente à Educação;

· Vera Helena Castilho, servidor comissionado, com cargo de Coordenador Municipal de Educação;

· Giovani Angelo Favarin, servidor efetivo, com cargo de Agente Administrativo;

c) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente ao Gabinete;

· Marcio Matheus Gonçalez, servidor comissionado, com cargo de Assessor de Gabinete;

· Cristiano de Almeida Contreras, servidor efetivo designado, com as funções de Encarregado de Compras;

d) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente a Saúde;

· Bruno Henrique Ribeiro, servidor comissionado, com cargo de Diretor do Departamento de Saúde;

· Graziela Moreira Flores, servidor efetivo, com cargo de Escriturário;

e) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente a Engenharia;

· Anisio Fernando Goulart de Faria, servidor comissionado, com cargo de Diretor de Departamento de Obras;

· José Francisco Marinelli, servidor efetivo designado, com as funções de Engenheiro;

f) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente a Ambiental;

· Ana Leticia Merlotto Nardo, servidor comissionado, com cargo de Diretor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

· Livia Fávaro, servidor comissionado, com cargo de Assessor de Meio Ambiente;

g) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente a Contabilidade;

· João Roberto Pereira Junior, servidor efetivo designado, com as funções de Chefe Contábil;

· Silvia Helena Brasilino de Marchi, servidor efetivo designada, com as funções de Técnico Contábil;

h) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente a Assistência Social;

· Luciana Perpetua Guizi Pulici, servidor efetivo designada, com as funções de Assistente Social II;

· Lorena Pereira Perozin, servidor comissionado, com o cargo de Coordenador de Informática;

i) Responsável pela fiscalização/gestão dos Contratos referente a Esporte e Cultura;

· Flavio Roberto Ferreira Pinto, servidor comissionado, com o cargo de Coordenador de Esportes;

· Dulcinei Cristina Pinto, servidor efetivo dedignada, com as funções de Chefe do Setor de Cultura;

Art.2º. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 04 de abril de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....